



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.280, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

***EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
1.2.1.0.0 – INUNDAÇÃO.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 51, inciso IV, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, e do Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO QUE:

O Município de Duque de Caxias foi afetado com intensa precipitação pluviométrica de 148,2 mm em 24 horas, nos dias 17 e 18 do corrente mês e ano, quando em comparação com todo o mês de Março de 2012 foi de 183 mm, ocasionando o transbordamento dos Rios Roncador e Saracuruna;

As áreas mais atingidas estão localizadas em partes do 3º e 4º Distritos, dentre estas destacam-se os bairros de Xerém, Garrão, Santa Cruz da Serra, Parque Paulista, Jardim Anhangá, Parada Morabi, Parque Eldorado, Vila Sapê e Vila Urussaí, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

Também a ocorrência de pontos de inundação e enxurrada, ocasionando a interdição de vias especiais, colapso nos serviços de abastecimento de energia elétrica e de água, e colapso no sistema de transportes, bem como o fluxo desordenado do trânsito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Uma quantidade de lixo, detritos e sedimentos que assorearam os rios e as galerias pluviais contribuindo para ocorrência paralela de diversos pontos de alagamentos;

Como consequência desse desastre, resultaram danos materiais e ambientais, assim como, prejuízos econômicos públicos e privados, conforme avaliação preliminar de danos elaborada pelos órgãos municipais competentes;

Em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível I – de média intensidade, com condições significativas de agravamento; e que

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco hidrológico; a existência de 14.000 (quatorze mil) pessoas afetadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a vulnerabilidade do sistema viário, o risco de colapso nos sistemas de abastecimento e o risco iminente de desabamento de residências construídas nas margens dos rios.

DECRETA:

Art 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.2.1.0.0 - INUNDAÇÃO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme croqui anexo a este Decreto e que deverá ser detalhado pela Defesa Civil do Município no Formulário de Informação de Desastres – FIDE.

Art. 2º - Autoriza-se, na medida em que for necessária, a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil — SEMDEC, com o consequente desencadeamento do Plano Municipal de Contingências.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil — SEMDEC.

Art. 4º - Autoriza-se, nos termos dos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente, responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a adoção das seguintes medidas:

I — penetrar nas casas, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; e

II — usar de propriedade particular para as ações de emergência que visem evitar ou minimizar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente público ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, 20 de março de 2013.

Alexandre Aguiar Cardoso
ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Prefeito

